

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC

Objeto:

Contratação de Professor para o módulo: Atendimento Educacional Especializado (AEE) 40 HORAS, referente ao Curso de Formação

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Promover a formação continuada de integrantes do MP/BA na área do Atendimento Educacional Especializado, visando o aperfeiçoamento com o desenvolvimento de saberes inerentes à atuação na defesa da educação na Bahia.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Cláudia Paranhos de Jesus Portela

1 - Endereço:

R. do Rouxinal, 155, ap 1804, cond. Morada dos Arcos, Imbuí, cep 41720-052, Salvador/BA

1 - CPF/CNPJ:

632.820.465-53

1 - Valor (R\$):

16.000,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Elaine Jansen Pereira

Matrícula:

354.116

Suplente

Nome completo (suplente):

Elizabeth Alves Silva Ferreira

Matrícula (suplente):

353.140

Responsável pelo preenchimento:

Elaine Jansen Pereira

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Jansen Pereira** em 23/08/2023, às 19:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0771345 e o código CRC **10F0D5F1**.



Termo de Referência - Inexigibilidade / Curso de Formação em Educação - CEDUC

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de Professora ministrante para o Curso de Aperfeiçoamento em Educação: Formação de integrantes do MPBA. Módulo: Atendimento Educacional Especializado / AEE – 40 HORAS
	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA <u>Observação:</u> Caso seja definida esta opção, as regras de parcelamento constar na tabela 2 do ANEXO I (indicado ao final do documento). <u>Atenção:</u> as regras definidas para o pagamento devem estar alinhadas com as regras definidas para a prestação parcelada.
	<input type="checkbox"/> C) OUTROS: <i>Especificar (inserir texto e regramentos)</i>
	Visa fortalecer o propósito de horizonte da atuação dos integrantes do MPBA, sobretudo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação/CEUDC, na prestação de serviço à comunidade, mediante a compreensão da relação entre Educação, Estado e Sociedade a partir da abertura política e da Constituição Federal de 1988, a análise da legislação brasileira sobre os aspectos que validam e consolidam os princípios da gestão democrática da educação, identificação dos aspectos constitutivos da gestão democrática e da participação social a partir das conferências de educação e dos planos de educação como articuladores do Sistema de Educação Nacional, Estadual e Municipal e conhecimento da atuação dos órgãos de controle social para a construção de políticas públicas que garantam o direito à educação como direito de cidadania, em consonância com o pacto federativo brasileiro.
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	Para a inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista na Lei Estadual nº 9.344/05.
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	



<p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X): <i>* Preencher conforme informado no documento “Solicitação de autorização para Inexigibilidade”.</i></p>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
	<p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo: <i>Inserir texto com a justificativa técnica da escolha da marca</i></p> <p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p>					
<p>2. FUNDAMENTO LEGAL</p> <p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X): <i>* Preencher conforme informado no documento “Solicitação de autorização para Inexigibilidade”.</i></p> <table border="1"><tr><td rowspan="2"><p>A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;</p><p>B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</p></td><td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td><td rowspan="2"><p>C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;</p></td></tr><tr><td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td></tr></table>			<p>A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;</p> <p>B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</p>	<input type="checkbox"/>	<p>C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;</p>	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;</p> <p>B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</p>	<input type="checkbox"/>	<p>C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;</p>				
	<input checked="" type="checkbox"/>					
<p>3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO</p> <p>3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL</p> <table border="1"><tr><td rowspan="2"><p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p><p><input type="checkbox"/> A SIM</p><p><input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p></td><td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> A SIM</td><td rowspan="2"><p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p><p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário (quando os serviços podem ser fracionados e precificados em unidades que compõem um todo. Está relacionada à unidade de medição utilizada para precificação. Exemplo: serviços de impressão. Unidade fracionada: uma folha copiada)</p></td></tr><tr><td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</td></tr></table>			<p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <p><input type="checkbox"/> A SIM</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p>	<input type="checkbox"/> A SIM	<p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário (quando os serviços podem ser fracionados e precificados em unidades que compõem um todo. Está relacionada à unidade de medição utilizada para precificação. Exemplo: serviços de impressão. Unidade fracionada: uma folha copiada)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)
<p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <p><input type="checkbox"/> A SIM</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p>	<input type="checkbox"/> A SIM	<p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário (quando os serviços podem ser fracionados e precificados em unidades que compõem um todo. Está relacionada à unidade de medição utilizada para precificação. Exemplo: serviços de impressão. Unidade fracionada: uma folha copiada)</p>				
	<input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)					

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	<p>(x) Empreitada por preço global (quando os serviços são contratados em sua integralidade, sem possibilidade de fracionamento em unidades precificáveis individualmente. Exemplo: realização de consultoria)</p> <p>() Outro: especificar, conforme hipóteses constantes do artigo 20 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 02 dias (x) Úteis () Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. <p>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</p> <p>* Caso haja a definição de prazos distintos entre os itens, individualizar a informação.</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">Até</td><td style="width: 20%;">03</td><td style="width: 60%;">meses.</td></tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> ➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual. <hr/> <p>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; vertical-align: top; padding-right: 10px;">()</td><td>A) NÃO</td></tr> <tr> <td style="width: 10%; vertical-align: top; padding-right: 10px;">(x)</td><td>B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</td></tr> </table> <p style="margin-left: 20px;">➤ Por até 30 dias () Úteis (x) Corridos</p> <hr/> <p>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>Modalidade EAD</p> <hr/> <p>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</p> <p>* Caso haja a definição de regras distintas entre os itens, individualizar a informação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">() A) NÃO</td><td style="width: 50%;">(x) B) SIM</td></tr> </table>	Até	03	meses.	()	A) NÃO	(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.	() A) NÃO	(x) B) SIM
Até	03	meses.								
()	A) NÃO									
(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.									
() A) NÃO	(x) B) SIM									



-
- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">➤ Unidade responsável: CEDUC➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-0385/0388 e ceduc@mpba.mp.br➤ Dias para realização da entregados serviços: <i>a combinar</i>➤ Horários para execução: <i>a combinar</i>➤ Condições especiais adicionais: <i>não há</i> |
|--|---|
-

(x) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) CONTRATADA (Regra geral)
 B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): *Inserir texto*
- DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) 01 ANO
 B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
 C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*
- PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) _____ HORAS Úteis Corridas
 B) _____ DIAS Úteis Corridos
- NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) SIM
 B) NÃO

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO *
(*Marcar com X*):

* Caso haja a definição de regras distintas entre os itens, individualizar a informação.



	<p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>() D) Outra. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS: <i>Inserir texto</i></p>
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO * * ATENÇÃO: os prazos de recebimento provisório e definitivo, juntos, não podem passar de 90 dias corridos. (Artigo 161 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005) * Caso haja a definição de regras distintas entre os itens, individualizar a informação.	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis () Corridos</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias () Úteis (x) Corridos</p> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: CEDUC</p> <p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(X) A) NÃO SE APLICA</p> <p>() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos</p> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p> <p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p> <p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos</p>



		<p>internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licit?ao que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	<p>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</p> <p>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ Indicar regras/condições para subcontratação: <i>Inserir texto</i></p>
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		<p>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (X) A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> () B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</p> <p><input type="checkbox"/> () C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <p>➤ Quantidade de parcelas: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <i>Inserir texto</i></p> <p><input type="checkbox"/> () C) PAGAMENTO MENSAL</p> <p><input type="checkbox"/> () D) OUTRA: especificar</p> <p>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>*Exemplo: necessidade de apresentação de relatórios ou documentações específicas junto com a Nota fiscal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (X) A) NÃO SE APLICA</p>



()	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: <i>Inserir texto</i>
-----	---

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias \u00faltos a contar da data de apresentação da documentação, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais dever\u00e3o discriminar os tributos, com respectivos valores, al\u00edquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O M\xfanisterio P\xfablico do Estado da Bahia realizar\u00e1 a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo M\xfanisterio P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * (<i>Marcar com X</i>): * Para serviços, somente \u00e9 poss\u00edvel prever reajustamento para parcelas dos mesmos executados ap\u00f3s 12 meses da data da	(X)	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	()	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: <i>Inserir texto</i> ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;



<p>apresentação da proposta.</p> <p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *</p> <p>* Independentemente de ter previsão de celebração de contrato.</p> <p>* Caso haja a definição de regras distintas entre os itens (itens com contrato e itens sem contrato), individualizar a informação.</p> <p>* Prazo de vigência devem englobar os prazos de: recebimento de empenho + entrega com prorrogação + recebimento provisório e definitivo + adequação de produto rejeitado + pagamento.</p>	<p>➤ Na hipótese de reajuste, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</p> <p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>Inserir texto</i></p> <p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>(X) A) NÃO</p> <p>() B) SIM. Justificativa: <i>Inserir texto</i></p>
--	---



OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em



conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

Fornecimento de material de apoio/didático
Providência de equipamentos necessários para a transmissão das aulas à distância. |

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

**3.10 OBRIGAÇÕES
DO CONTRATANTE***

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.



	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):
	<input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	<input type="checkbox"/> B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
<p>3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	<input checked="" type="checkbox"/> B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:
	<input type="checkbox"/> ➤ Percentual exigido: () 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

*Inserir tantas linhas quanto forem os itens.

*Caso necessário, configurar a tabela para a orientação de página “PAISAGEM”.

* Para especificações detalhadas, gerar ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	so de refeiçoamento em cação: Formação de grantes do MPBA dulo: Atendimento ecializado em cação/AEE	hora/aula	40 horas	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
Valor Total dos itens					16.000,00

1.2 DETALHAMENTO – PLANO DE TRABALHO

Item	Indicação sucinta do serviço
AULA 1	abinário a respeito da temática ministrada, o qual será aberto para os cursistas e mais integrantes do MP com atuação na área de educação, assim como paravidados. 2 h a a definir
AULA 2	osição participada para introdução e ampliação de temas abordados odo: Primeira semana do mês 12 h



AULA 3	<p>balho de grupo para discussão de textos, interpretação de dados, troca de informações e conhecimentos, e realização de outras tarefas específicas.</p> <p>CH: 8 h</p> <p>Período: Segunda semana do mês</p>
AULA 4	<p>Apresentação de trabalhos para conhecimento e discussão sobre atividades desenvolvidas.</p> <p>CH: 8 h</p> <p>Período: Terceira semana do mês</p>
AULA 5	<p>Debates para análises e contribuições relativas às produções dos grupos e aos trabalhos apresentados visando ao aprofundamento de temas estudados pelos participantes, exposta pela mediadora e/ou apresentados em vídeos.</p> <p>CH: 10 h</p> <p>Período: Quarta semana do mês</p>

MANIFESTAÇÃO

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a inexigibilidade de licitação, para Contratação de Professor para o módulo “Atendimento Educacional Especializado (AEE) 40 HORAS”, referente ao Curso de Formação de Integrante do MPBA que tem previsão de carga horária total de 120 horas, dividido em 3 módulos.

Para o módulo “Atendimento Educacional Especializado (AEE) 40 horas”, o CEDUC pretende contratar a Professora Cláudia Paranhos de Jesus Portela, pós-doutora em Educação pelo Programa de Educação da Faculdade de Educação FACED/UFBA (2019), doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade, PPGEdU/UNEB (2014) com doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa, UL/PT (2013); mestre em Educação na área de Educação Especial pelo Centro de Referência Latino Americano de Educação Especial- CELAAE/Cuba e a Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1999 - 2002).; Especialista em Supervisão Escolar pela Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1996), e em Educação a Distância pela AVM Faculdades Integradas (2015); graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1994). Também, possui cursos de aperfeiçoamento em Gestão Educacional, em Educação a Distância, Tecnologia na Educação, Ensino Híbrido e Inovação Pedagógica. Autora de livro, capítulos de livros, artigos publicados em periódicos e anais de eventos nacionais e internacionais. É professora titular do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia/UNEB, atua como professora pesquisadora permanente no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação - GESTEC. Atua na coordenação de Área de Concentração do Programa GETEC. Coordena o grupo de pesquisa Educação Inclusiva e Diversidade (EDUCID). É membro do Fórum Estadual de Educação da Bahia. É membro do Colegiado da Rede Baiana de Educação Inclusiva e compõe o Banco de Avaliadores do MEC/INEP/BASIS, onde atua como avaliadora do curso de Pedagogia nas modalidades presencial e a distância. Atua como membro do Comitê Gestor Institucional de Formação Docente da UNEB. Atuou como consultora da Organização dos Estados Ibero-americanos, OEI, Espanha na construção de metodologia para os REDs da Plataforma AVAMEC. Atuou como Secretária de Acessibilidade e inclusão da UNEB. Atuou como coordenadora de área do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência (PIBID/CAPES). Coordenou a Comissão Setorial de Avaliação do DEDC I. Atuou de 2008 a 2009 como coordenadora do curso de Pedagogia do Programa Rede UNEB/2000. Foi colaboradora do Ministério da Educação de 2007 a 2010através do Curso de Formação de professores na área da Deficiência Visual - SECADI/CAPES//FNDE. Acumula experiência docente na Gestão da Educação Superior e da Educação Básica, Coordenação Pedagógica da Educação Superior e da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de cursos nas modalidades presencial e a distância, e em ensino, pesquisa e extensão nas seguintes áreas: Educação Especial/Educação Inclusiva, Família de Pessoas com Deficiência, Educação a Distância, Pesquisa e Prática Educativa, Pesquisa e Estágio Supervisionado, Avaliação Educacional, Gestão Educacional, Formação de Professores e na Educação Básica. Atuou como docente e coordenadora pedagógica nos diferentes segmentos da Educação Básica.

A profissional em destaque, seguindo as orientações propostas pela equipe pedagógica do CEDUC, apresentará os seguintes tópicos durante o curso:

1. Contextualização da inclusão educacional de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
2. Abordagem de conceitos de educação especial e aspectos ético-político-social e educacional quanto à inclusão da pessoa com necessidades especiais.
3. Políticas públicas educacionais e diretrizes para a Educação Especial/Inclusiva no Brasil e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).
4. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e implicações para o AEE.
5. O atendimento educacional especializado: organização e a constituição dos serviços.
6. O lugar do Atendimento Educacional Especializado na escola regular: Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).
7. Formação e atuação de professores de AEE. Deficiência e superdotação no AEE. Parceria entre escola e família no AEE.

Ressaltamos, no enredo, que a solicitação de autorização para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista na Lei Estadual nº 9.433/05.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, visa fortalecer o propósito de horizonte da atuação dos integrantes do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, sobretudo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), na prestação de serviço à comunidade, mediante a compreensão da relação entre Educação, Estado e Sociedade a partir da abertura política e da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a análise da Legislação brasileira sobre os aspectos que validam e consolidam o princípio da gestão democrática da educação, identificação dos aspectos constitutivos da gestão democrática e da participação social a partir das Conferências de Educação e dos Planos de Educação como articuladores dos Sistemas de Educação Nacional, Estadual e Municipais e conhecimento da atuação dos órgãos de controle social para a construção de políticas públicas que garantam o direito à educação como direito de cidadania, em consonância com o pacto federativo brasileiro.

Por todo o exposto, e com foco nas formações online Membros e Servidores do Ministério Pùblico, atuantes nas capitais e no interior, externamos nossa vontade no devido processo licitatório.

Por fim, informamos que os servidores Elaine Jansen Pereira, matrícula 354.116 e Elizabete Alves Silva Ferreira, matrícula 353.140, serão respectivamente, Fiscal

e Suplente, do contrato acima citado.

Justificativa do preço

Em princípio, considerando a singularidade da contratação, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias de curso, com consequente inviabilidade de pesquisa de mercado para a justificativa dos preços. Não obstante, cumpre observar que o preço praticado na presente contratação se assemelha aos praticados em outras contratações de mesmo objeto com órgãos públicos, conforme documentos anexos, o que justifica o preço.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 24/08/2023, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771614** e o código CRC **5F14A3AF**.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO:
FORMAÇÃO DE INTEGRANTES DO MP/BA

PROFESSOR(A) MINISTRANTE: Cláudia Paranhos de Jesus Portela

CONTATO: Telefone (7198740925) Email: (claudiaparanhos3@gmail.com)

PÚBLICO ALVO: integrantes do MPBA, com atuação na área da educação.

MODALIDADE: EAD

MÓDULO: Atendimento Educacional Especializado (AEE) – 40 HORAS

EMENTA:

Contextualização da inclusão educacional de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Abordagem de conceitos de educação especial e aspectos ético-político-social e educacional quanto à inclusão da pessoa com necessidades especiais. Políticas públicas educacionais e diretrizes para a Educação Especial/Inclusiva no Brasil e o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e implicações para o AEE. O atendimento educacional especializado: organização e a constituição dos serviços. O lugar do Atendimento Educacional Especializado na escola regular: Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). Formação e atuação de professores de AEE. Deficiência e superdotação no AEE. Parceria entre escola e família no AEE.

OBJETIVOS DO MÓDULO:

Geral:

- Promover a formação continuada de integrantes do MP/BA na área do Atendimento Educacional Especializado, visando o aperfeiçoamento com o desenvolvimento de saberes inerentes à atuação na defesa da educação na Bahia. Somado a isso, visamos oportunizar a construção de conhecimentos sobre a Educação Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado na perspectiva dos Direitos Humanos, tendo em vista reafirmar o seu lugar no espaço escolar da rede pública.

Específicos:

Possibilitar aos integrantes do MP/BA:

- Apreender e/ou aprofundar conhecimentos sobre a trajetória da educação especial à educação inclusiva, enfatizando a relevância do modelo biopsicossocial da deficiência na conquista de Políticas Públicas Educacionais de Acessibilidade e Inclusão na educação básica.
- Compreender o potencial de aprendizagem de estudantes público alvo da educação especial, destacando alternativas de inclusão no contexto escolar e as diferentes demandas para efetivação do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- Refletir sobre desafios e possibilidades da Educação Inclusiva tomando como referência a formação e a atuação de docentes do AEE nos diversos níveis e modalidades de ensino da educação básica.
- Apreender a organização e constituição dos serviços do AEE, e sua relação com as interfaces do ensino regular da rede pública da educação básica.

METODOLOGIA:

Este curso permitirá aos integrantes do MPBA uma leitura crítica e reflexiva sobre o tema da inclusão educacional de pessoas público alvo da educação especial relacionada ao atendimento educacional especializado destacando que a ação-reflexão-ação permeará todas as atividades do curso, constituindo- se, portanto, como eixo norteador da metodologia. Esta proposta será inicialmente apresentada e discutida com a turma. No desenvolvimento do curso serão utilizadas técnicas didático-pedagógicas como:

- Exposição participada para introdução ou ampliação de temas abordados.
- Trabalhos de grupo para discussão de textos, interpretação de dados, troca de informações ou conhecimentos e realização de outras tarefas específicas;
- Apresentação de trabalhos para conhecimento e discussão sobre atividades desenvolvidas.
- Debates para análise e contribuições relativas à produção dos grupos e aos trabalhos apresentados visando ao aprofundamento de temas estudados pelos participantes, expostos pela mediadora ou apresentados em vídeo.
- Webinário a respeito da temática ministrada, o qual será aberto para os cursistas e demais integrantes do MP com atuação na área da educação, assim como para convidados.

Destaca-se que o objetivo é desenvolver o trabalho considerando os conhecimentos prévios do grupo, oportunizando o diálogo e a troca de informação.

AVALIAÇÃO:

Compreendemos avaliação como um processo que acontecerá ao longo de todo o período do curso. Assim, será realizada pelo acompanhamento do processo de aprendizagem dos participantes, considerando-se: assiduidade, participação e contribuição nas aulas e nas atividades, suas produções individuais e/ou grupais. Serão realizados os seguintes trabalhos:

- Apresentação de um trabalho em grupo
- Análise de um estudo de caso
- Elaboração de uma proposta de intervenção a partir do tema proposto para o modulo do curso: Atendimento Educacional Especializado.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS:

AMARAL, L. A. **Conhecendo a deficiência**: em companhia de Hércules. São Paulo: Robel Editorial, 1995.

ANDRÉ, Marli. **Pedagogias das diferenças na sala de aula**. Campinas, SP: Papirus, 1999. 152 p.

AQUINO, J. G. (Org.) **Diferenças e preconceito na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.

AZMITIA, Oscar. *Repensando la educación desde la crisis*. In: **GARCÉS, Nelson Araneda; DÍAZ, Joel Parra (Orgs). Educación e inclusión en pandemia: repensando la educación en medio de la crisis**. La Serena, Chile: Nueva Mirad, 2020. p. 30 a 51.

BAGNATO, María José. *Desafíos para la educación inclusiva en la Enseñanza Superior*. In: **GARCÉS, Nelson Araneda; DÍAZ, Joel Parra. (Orgs) Educación e inclusión en pandemia: repensando la educación en medio de la crisis**. La Serena, Chile: Nueva Mirad, 2020. p. 52 a 61.

BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson de Luca (Orgs). **Inclusão digital**: polêmica contemporânea. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2. 188 p.

BRASIL. MEC. SEESP. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, 2008.

_____. **Decreto nº 5.626/2005** que institui o atendimento educacional especializado. Brasília, 2008.

_____. **Decreto nº 6.571/2008** que institui o atendimento educacional especializado. Brasília, 2008.

_____. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica**, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

BUENO, J. G. S. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2004.

CROCHÍK, José Leon; COSTA, Valdelúcia Alves da; FARIA, Débora Felício. Contradições e limites das políticas públicas de educação inclusiva no Brasil. **Educação: Teoria e Prática**, v. 30, n. 36. jan./dez. 2020.

_____. (Org.). Preconceito e Educação Inclusiva. Brasília: SHD/PR, 2011

_____. Educação Inclusiva e preconceito: desafios para prática pedagógica. In: **O Professor e a Educação**: formação, práticas e lugares. Salvador: EDUFBA, 2012.

DAMASCENO, Luciana Lopes. **Introdução de recursos da Tecnologia Assistiva em ambiente computacional no trabalho com alunos com paralisia cerebral**, 172fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

DIAZ, F; BORBAS, M; GALVÃO, N; MIRANDA, T. **Educação Inclusiva, deficiência e contexto social:** questões contemporâneas. Salvador: EDUFBA, 2009.

DINIZ, Débora. **Modelo social da deficiência:** a crítica feminista. **Série Anis** (Brasília), v. 28, p. 1-10, 2003.

_____. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Lívia. **Deficiência e igualdade.** Brasília: UNB, 2010.

_____; SANTOS, W. (Orgs.). **Deficiência e discriminação.** Brasília: Letras Livres, 2010.

GALVÃO FILHO, Teófilo, DAMASCENO, Luciana. **Possibilidades para a inclusão escolar de alunos com paralisia cerebral por meio da Tecnologia Assistiva.** Anais do III Congresso Baiano de Educação Inclusiva e I Simpósio Brasileiro de Educação Inclusiva:bPrática, Formação e Lugares. Salvador, 2011. ISBN: 978-85-60667-82-6.

ITS, Brasil. **Tecnologia assistiva nas escolas:** recursos básicos de acessibilidade sócio-digital para pessoas com deficiência, 2008.

GIROTO, Cláudia Regina Mosca; POKER, Rosimar Bortolini, OMOTE, Sadao. (Org.)**As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012, 238 p.

JACOBO, Zardel. *Reflexiones sobre Educación Inclusiva en tiempos de pandemia: perspectivas académicas latinoamericanas.* In: **GARCÉS, Nelson Araneda; DÍAZ, Joel Parra (Orgs) Educación e inclusión en pandemia: repensando la educación en medio de la crisis.** La Serena, Chile: Nueva Mirad, 2020. p. 135 a 153.

MICHELS, Maria Helena. **Gestão, formação docente e inclusão:** eixos da reforma educacional brasileira que atribuem contornos à organização escolar. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782006000300003. Acesso em: 20 maio 2015.

MILANEZ,S. G. C. ; OLIVEIRA, . A. A. S. ; Andréa Regina Nunes MISQUIATTI, A.R. N. (Orgs). **Atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento.** Cultura Acadêmica: Marilia, São Paulo, 2013.

MITTLER, P. **Educação inclusiva:** contextos sociais. Trad. Windyz Brazao Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MONTEIRO, Mariângela da Silva. A educação especial na perspectiva de Vygotsky. In: FREITAS, M^a Teresa Assunção (org.) *Vygotsky um Século depois*. Juiz de Fora: EDUJFJF, 1998.

PAVÃO, S. M. O.; PAVÃO, A. C. O. (Orgs). **Atendimento educacional especializado**: aprendizagem, saúde e inclusão. Ed. pE.com UFSM: Santa Maria, RS, 2018.

PELOSI, Miriam. As contribuições da comunicação alternativa no processo de inclusão escolar de uma criança com disfunção neuromotora. In: **Tecnologia em (Re)Habilitação Cognitiva – Um novo olhar para avaliação e intervenção**. Ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2002, p. 303-312.

PIECZKOWSKI, Tânia Mara Zancanaro; NAUJOORKS, Maria Inês- (orgs.). Educação, Inclusão e acessibilidade: diferentes contextos. Chapecó (SC): Argos, 2014.

PICCOLO, Gustavo Martins. **Por um pensar sociológico sobre a deficiência**. Curitiba: Appris, 2015.

POKER, R.B. [et al.]. **Plano de desenvolvimento individual para o atendimento educacional especializado**. Cultura Acadêmica: Marília, São Paulo, 2013, 184p.

PORTELA, C. P. J. **Convivendo com a deficiência intelectual**: percursos de cuidado e educação nas redes parental e social de apoio. 1. ed. Curitiba: CRV, 2021. v. 12. 262p.

_____ ; COSTA, L. A. F.; Famílias de pessoas com deficiência intelectual: cuidar e educar nas redes parental e social de apoio. **Revista da FAEEBA-Educação e Contemporaneidade**, v. 31, p. 266-276, 2022.

_____.; NASCIMENTO, E. S.; CORREIA, P. C. H. (Orgs.). **Dialogando com a inclusão II**: curso de formação de professores. Recife: Liceu, 2014.

_____ ; BORDAS, M. A. G. (Org.) . **As famílias contemporâneas**: pontos, contrapontos e paradoxos inclusivos. 1. ed. Curitiba: CRV, 2020. v. 1. 150p .

_____ ; BOMFIM, L. F. (Org.) **Educação especial e inclusiva**: conectando saberes. 1. ed. Curitiba: CRV, 2020. v. 1. 172p .

RABÉLO, Aline Costa; RIBEIRO, Carla Cassiana Lima de Almeida; PORTELA, Claudia Paranhos de Jesus; MODICA, Nara Deoclecia Soares et al. O gestor escolar no processo de inclusão de estudantes com deficiência . In: ANAIS DO 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2018, São Carlos. **Anais eletrônicos...** Campinas, Galoá, 2018. Disponível em: <[https://proceedings.science/cbee/cbee-2018/papers/o-gestor-escolar-no-processo-de-inclusao-de-estudantes-com-deficiencia->](https://proceedings.science/cbee/cbee-2018/papers/o-gestor-escolar-no-processo-de-inclusao-de-estudantes-com-deficiencia-). Acesso em: 12 abr. 2021.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A DEFICIÊNCIA. World Health Organization, The World Bank. Título original: World report on disability, 2011. Trad. tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo :SEDPcD, 2012. 334 p. Disponível

em: <http://blog.planalto.gov.br/governo-lanca-plano-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/>. SECADI. Site da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – MEC. 2011. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16527:cresce-inclusao-de-estudantes-com-deficiencia-em-sala-comum&catid=205&Itemid=86

VIVANCO, Georgina. **Educación y tecnologías de la información y la comunicación ¿es posible valorar la diversidad en el marco de la tendencia homogeneizadora?** Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782015000200297&lng=pt&nrm=iso&tlang=es. Acesso em: 20 maio 2015.

Cópia do currículo lattes – versão resumida:

É pós-doutora em Educação pelo Programa de Educação da Faculdade de Educação FACED/UFBA (2019), doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, PPGEdUc/UNEB (2014) com doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa, UL/PT (2013); mestre em Educação na área de Educação Especial pelo Centro de Referência Latino Americano de Educação Especial- CELAEE/Cuba e a Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1999 - 2002).; Especialista em Supervisão Escolar pela Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1996), e em Educação a Distância pela AVM Faculdades Integradas (2015); graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS (1994). Também, possui cursos de aperfeiçoamento em Gestão Educacional, em Educação a Distância, Tecnologia na Educação, Ensino Híbrido e Inovação Pedagógica. Autora de livro, capítulos de livros, artigos publicados em periódicos e anais de eventos nacionais e internacionais. É professora titular do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia/UNEB, atua como professora pesquisadora permanente no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação - GESTEC. Atua na coordenação de Área de Concentração do Programa GETEC. Coordena o grupo de pesquisa Educação Inclusiva e Diversidade (EDUCID). É membro do Fórum Estadual de Educação da Bahia. É membro do Colegiado da Rede Baiana de Educação Inclusiva e compõe o Banco de Avaliadores do MEC/INEP/BASIS, onde atua como avaliadora do curso de Pedagogia nas modalidades presencial e a distância. Atua como membro do Comitê Gestor Institucional de Formação Docente da UNEB. Atuou como consultora da Organização dos Estados Iberoamericanos, OEI, Espanha na construção de metodologia para os REDs da Plataforma AVAMEC. Atuou como Secretária de Acessibilidade e inclusão da UNEB. Atuou como coordenadora de área do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência (PIBID/CAPES). Coordenou a Comissão Setorial de Avaliação do DEDC I. Atuou de 2008 a 2009 como coordenadora do curso de Pedagogia do Programa Rede

UNEB/2000. Foi colaboradora do Ministério da Educação de 2007 a 2010 através do Curso de Formação de professores na área da Deficiência Visual - SECADI/CAPES//FNDE. Acumula experiência docente na Gestão da Educação Superior e da Educação Básica, Coordenação Pedagógica da Educação Superior e da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de cursos nas modalidades presencial e a distância, e em ensino, pesquisa e extensão nas seguintes áreas: Educação Especial/Educação Inclusiva, Família de Pessoas com Deficiência, Educação a Distância, Pesquisa e Prática Educativa, Pesquisa e Estágio Supervisionado, Avaliação Educacional, Gestão Educacional, Formação de Professores e na Educação Básica. Atuou como docente e coordenadora pedagógica nos diferentes segmentos da Educação Básica.

Apresentar proposta remuneratória para ministração do curso de 40 horas, em conformidade com os valores do mercado.

Segundo Ato Normativo nº 20, de 24 de maio de 2023 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, o qual define os valores da remuneração da hora-aula fixados de acordo com a graduação do(a) instrutor(a), a hora-aula é correspondente a R\$ 400,00 considerando o título de doutoramento. Dessa forma, a proposta remuneratória para ministrar do curso de 40 horas no formato à distância como professora convidada, em conformidade com os valores do mercado e com o referido Ato Normativo é de 16.000,00.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA
Data: 07/08/2023 13:59:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cláudia Paranhos de Jesus Portela

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.24746/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Laudelino da Costa Palmeira; Leandro Araújo Mascarenhas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor indicado abaixo, deste Ministério Público.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BOAVENTURA	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NO-MEAR o bacharel em direito indicado abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remuneração devida a instrutores externos pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de membros e servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as competências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, dispostas no Ato Normativo nº 9/2012;

CONSIDERANDO a estratégia institucional de elaborar e implementar programa de capacitação permanente para seus integrantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da remuneração por atividade de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia observará o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º Constitui atividade de instrutoria externa o desempenho eventual de atividades atreladas à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Compreende-se como instrutoria externa, para os efeitos deste Ato Normativo:

- I – ministrar aulas e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento;
- II – proferir seminários, fóruns, simpósios e correlatos;
- III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 1º Considera-se curso de capacitação ou aperfeiçoamento aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º Consideram-se seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 3º Considera-se material didático-pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino-aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de slides, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constitua ou inclua documentos e materiais institucionais e que não tenha sido elaborado durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.

§ 4º Considera-se instrutor todo aquele que, a convite do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, desempenhar as atividades definidas no caput deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.

§ 5º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pelo CEAF, e para qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.

§ 6º Os materiais didático-pedagógicos, de elaboração facultativa por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência ao CEAF, em prazo a ser estabelecido por este, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutória, palestra, moderação de comunidades de prática e coaching, assim como transferidos todos os direitos para o Ministério Público do Estado da Bahia de uso, reprodução e divulgação.

§ 7º O instrutor deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, slides, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão emitido pelo CEAF.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 4º É requisito para o desempenho de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o nível de esclarecimento necessário ou especialização ou experiência profissional compatível.

Art. 5º A seleção de instrutores externos observará as disposições do presente Ato Normativo, bem como, no que couber, a Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao instrutor, ouvido o CEAF, apresentar o programa do curso, especificando:

- I – conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- II – critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III – instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV – material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;
- V – total de horas-aula;
- VI – número máximo de participantes por turma;
- VII – outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o devido processo legal.

Art. 7º Compete ao CEAF:

- I – coordenar a realização do evento;
- II – fazer constar os dados da avaliação do instrutor, se disponíveis;
- III – atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

IV – definir os critérios de avaliação dos instrutores;

V – excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho considerado regular ou insuficiente;

VI – manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 8º Os valores da remuneração da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Em caso de instrutor que não tenha graduação, mas comprovando-se a experiência profissional compatível, observar-se-á o pagamento da hora aula destinada à titulação de graduação.

Art. 9º Quando o encargo da atividade de instrutoria externa implicar deslocamento, será concedido o pagamento do transporte, mediante solicitação ao Coordenador do CEAF, sem prejuízo dos valores estabelecidos para a instrutoria.

Art. 10. As horas-aula de cada instrutor externo limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante do CEAF ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

Art. 12. O pagamento a que se refere o art. 9º deste Ato Normativo será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com as normas da Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete exclusivamente ao respectivo ordenador de despesas apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade deste Ato Normativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

TITULAÇÃO DO INSTRUTOR EXTERNO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA (R\$)
DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	550,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	400,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	270,00
MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	450,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	380,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	250,00
ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	300,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	250,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	170,00
GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	200,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	190,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	127,00

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4732 - Atuação Ministerial na Defesa da Educação Pública de Qualidade

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

15

Saldo Orçamentário:

48.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Responsável pela Informação:

Elaine Jansen Pereira

Responsável pela Unidade Gestora:

Adalvo Nunes Dourado Junior

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

INEX 01/2023 CEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Jansen Pereira** em 23/08/2023, às 19:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771363** e o código CRC **AE03D8DB**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 24/08/2023, às 15:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772177** e o código CRC **E7F5C567**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02185.0021499/2023-09
Interessado(a):	CEDUC
Espécie:	Inexigibilidade de licitação

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO. EDUCAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 60, II E ART. 23, VI, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, autoriza, de forma excepcional, a contratação direta. 2. Tratando-se de serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, resta inviável a competição, razão pela qual opina-se pela regularidade jurídica.

PARECER Nº. 650/2023

I – RELATÓRIO

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) solicita autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do curso de formação - módulo atendimento educacional especializado, 40 horas, a ser ministrado pela Professora Cláudia Paranhos de Jesus Portela, no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Para instruir o expediente, o CEDUC colaciona aos autos, em síntese, o formulário de solicitação, documento de formalização de demanda, despacho do CEDUC, proposta de preços, cópia do Ato Normativo nº. 020/2023, *curriculum vitae* da ministrante, diplomas diversos, dados bancários, informações orçamentárias e despachos diversos.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Da contratação direta:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal.¹

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.II Da inexigibilidade de licitação - serviço técnico profissional de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização:

Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em curso de “*curso de formação - módulo atendimento educacional especializado*”, tendo sido indicado o art. 60, inciso II, c/c art. 23, VI, ambos da Lei nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Especificamente em relação ao “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, a Egrégia Corte de Contas federal possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTTA

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (TCU. Decisão nº. 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Nada obstante, para que seja lícita a contratação direta na presente hipótese, além de se tratar de um serviço técnico, faz-se necessária a presença da singularidade e da notória especialização, consoante referendado pelo Tribunal de Contas da União:

Súm. 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em relação ao requisito da singularidade, assim leciona a doutrina abalizada:

Há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.²

É imperioso destacar que o conceito de serviço singular não impõe a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto:

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25 (da Lei nº. 8.666/93). [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.³

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

Súm. 039, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A singularidade, *in casu*, encontra-se evidenciada, primeiro, na presunção estabelecida pela legislação (art. 23, inciso VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), segundo, no fato de se tratar de produção intelectual, cujas características subjetivas da profissional ministrante são determinantes para a contratação.

Quanto à notória especialização, seu conceito é extraído do art. 23, § 2º da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 23.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

As informações dos autos, em especial os títulos acadêmicos, evidenciam que a profissional ministrante do curso possui *expertise* adequada ao objeto contratual, o que permite inferir que a presente contratação atenderá aos interesses da Administração.

II.III Da indicação dos recursos orçamentários:

Consta dos autos que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **4732**, elemento de despesa **3.3.90.36**, cujo saldo de dotação orçamentária é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

II.IV Da justificativa da contratação:

Quanto à justificativa para contratação, é possível extrair do expediente, em síntese, a necessidade de promover a formação continuada de integrantes do MP/BA na área do Atendimento Educacional Especializado, visando o aperfeiçoamento com o desenvolvimento de saberes inerentes à atuação na defesa da educação na Bahia.

II.V Da justificativa do preço:

A justificativa do preço tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que se impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em assim sendo, no caso concreto, o CEDUC informa:

Em princípio, considerando a singularidade da contratação, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias de curso, com consequente inviabilidade de pesquisa de mercado para a justificativa dos preços. Não obstante, cumpre observar que o preço praticado na presente contratação se assemelha aos praticados em outras contratações de mesmo objeto com órgãos públicos, conforme documentos anexos, o que justifica o preço.

Ademais, o Ato Normativo nº. 020/2023, ao dispor sobre a remuneração devida a instrutores externos pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de membros e servidores, estabelece, em seu anexo único, os valores da hora-aula de acordo com a titulação do instrutor e a natureza da atividade. Analisando o referido anexo em cotejo com o objeto a ser contratado, verifica-se a indicação do valor de R\$ 400,00 pela hora-aula, uma vez que a profissional possui doutorado e o curso será ministrado na modalidade EAD (ensino à distância). Considerando a carga horária de 40 horas, alcança-se o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

II.VI Das certidões de regularidade:

Além das certidões de regularidade constarem no art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que sua exigência é obrigatória também nas hipóteses de contratação direta:

Nesse sentido, de acordo com o art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 65.....

[...]

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

O inciso XII faz menção à "empresa", sendo oportuno destacar que a empresa pode ser constituída tanto por pessoa física (empresário individual) quanto por pessoa jurídica (sociedade empresária). Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº. 116/2021 dispõe que:

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nesse sentido, nos parece recomendável que tais documentos sejam colacionados aos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da contratação direta em epígrafe, conforme exigência do art. 65, § 3º, inciso X, da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando, apenas, no que couber, que sejam colacionados aos autos: a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio da profissional a ser contratada; b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista; c) certidão negativa de insolvência civil; d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Matrícula nº. 353.707

¹ HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 164.

³ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 2010, p. 368.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 25/08/2023, às 16:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 25/08/2023, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772536** e o código CRC **EBBF5DC**.

19.09.02185.0021499/2023-09

0772536v10

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 650/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, em favor da Professora **CLÁUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA**, no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com a finalidade de realizar *curso de formação - módulo atendimento educacional especializado*, 40 horas, destinado a integrantes do MP/BA, na área do Atendimento Educacional Especializado, visando o aperfeiçoamento com o desenvolvimento de saberes inerentes à atuação na defesa da educação na Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC para que sejam colacionados aos autos os documentos citados nos itens **a**, **b**, **c**, e **d**, do citado opinativo.

Após, o expediente deverá ser encaminhado à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 28/08/2023, às 18:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774379** e o código CRC **0666EEF9**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: 46359052/2023

Expedição: 05/09/2023, às 12:40:47

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:27 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **E161.48CA.D4B3.BDE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00650355E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 05/09/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: CLAUDIA PARANHOS DE JESUS PORTELA

Naturalidade: Santo Amaro

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

Filiação 1: Celina Carvalho Paranhos

Filiação 2: Aloisio Alves de Jesus

Endereço: Rua Rouxinol

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 5 de setembro de 2023

Comunicação Interna nº 16 / CEDUC - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Em 11 de setembro de 2023.

De: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Para: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Assunto: Juntada de documentos de Cláudia Paranhos

Prezadas (os),

De acordo com o quanto determinado em Despacho 0774379 e Parecer Jurídico 0772536, encaminho a presente proposta de contratação da Profissional Cláudia Paranhos de Jesus Portela, com as certidões e declarações solicitadas, para análise e devidas manifestações.

At.t



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Jansen Pereira** em 11/09/2023, às 10:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0789583** e o código CRC **4537664F**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao **CEDUC - Unidade de Execução Orçamentária** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023 - CEDUC no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.411 do dia 12/09/2023 (doc 0791342) para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0774379) em 28/08/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/08/4043, às 089: , conforme f to AormatiNb nv 0° 7, de 21 de Dezembro de 4040 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0790779** e o código CRC **EC77801E**.

PORATARIA SGA Nº 329/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101 e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula nº 352.275, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 010/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite.
Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria 024/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA SGA Nº 330/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula nº 352.275 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2022-SGA, relativo à aquisição, sob demanda, de placas de sinalização interna, incluindo instalação.
Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria 011/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA SGA Nº 331/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula nº 352.275 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 124/2021-SGA, relativo à prestação de serviços de lavagem de tapetes, carpetes, cortinas e mobiliários estofados.
Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria 362/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA SGA Nº 332/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101 e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula nº 352.275, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 066/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção corretiva em mobiliários em madeira e em aço.
Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria 189/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CEDUC. Processo SEI: 19.09.02185.0021499/2023-09. Parecer Jurídico: Nº 650/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Sra. Cláudia Paranhos de Jesus Portela. Objeto: Contratação de professor para realização de Curso de Formação - Módulo: Atendimento Educacional Especializado (AEE), 40 horas. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data da Autorização da Contratação: 28/08/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0015. Ação (P/A/OE): 4732. Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0015467/2023-85. OBJETO: Aquisição de Solução de Servidores do Tipo Blade, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/09/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.